



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 036/2021
CARTA CONVITE 015/2021
ANUAL N° 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PALMEIRAS E A EMPRESA **KEEP
COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA**, CNPJ:
01.367.422/0001-62.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços do **Município de Palmeiras**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ: 13.933.638/0001-21, com sede Praça Dr. José Gonçalves, 11, Centro – Palmeiras - BA. Aqui representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**, portador do CPF 689.283.865-00, e da RG, n° 898386888 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa, n° 42, na cidade de Palmeiras-BA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, Estado da Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **KEEP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.367.422/0001-62, com sede na Rua Góes Calmon edif. Correia de Andrade, n° 275, sala 102, CEP: 44.550-000, São Felipe-BA, aqui representada pelo senhor **MURILO ALMEIDA TUPINNAMBA**, portador do CPF: 452.957.945-04 e do RG: : 45343900, residente e domiciliado na Rua Lalita Costa, 297-E, Apt.° 304, Residencial Vila Real, Matatu – Salvador – BA, CEP: 40.255-265, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em diagnóstico do setor tributário e consultoria fiscal e tributária, treinamento de agentes tributários do Município de Palmeiras-BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I vinculado ao Processo de Licitação Carta Convite n° 001/ 2021CC, ORIUNDO DO Processo Administrativo n° 0015/2021.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Carta Convite n° 001/ 2021CC, e a proposta da **CONTRATADA**, nesta ordem, ambos constantes no(s) Processo Administrativo n° 015/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DOS SERVIÇOS-E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizado dentro das normas seguindo o cronograma das etapas das atividades realizadas, conforme prevê o Termo de Referência anexo I e autorizo da solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A empresa terá o prazo Máximo de início dos trabalhos será de 05(cinco) dias.

2.2. O regime de execução do presente Contrato é por empreitada global.



2.3. A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Carta Convite nº 001/ 2021CC, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) Processo Administrativo nº 015/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço pactuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** para os serviços é no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

3.2. Compreendendo: 60% de Insumos e 40% de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor conforme a execução, através de depósito na conta corrente da Contratada da qual seja titular ou cheque nominal, logo após a emissão da nota fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E DOS SERVIÇOS

6.1. O presente acordo terá vigência de 51 (cinquenta e um) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem as partes, nos termos da legislação vigente, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art.º 57 da Lei 8.666/1993 e mediante termo aditivo.

6.2. A execução dos serviços serão realizadas após assinatura do contrato e expedida ordem dos serviços nos prazo de até 05(cinco) dias.

6.3 Vigência do contrato será do dia **18 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos Termos do art. 57, II, da Lei 06 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

03.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO:
2058 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Adm. Finanças e Gestão;
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria e Assessoria;
00-Fonte de Recursos.

CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS



8.1. Cumprir todas rigorosamente todas as obrigações descritas neste contrato e termos de referência Anexo do Edital de Licitação CONVITE Nº. 001/ 2021.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS ESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, no objeto deste contrato:

11.2. Executar as entregas dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo as exigências da mesma.



- 11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços/fornecimentos e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução das entregas.
- 11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.11. Conforme Art. 68, da Lei 8.666/93, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 10.12. Conforme Art. 69, da Lei 8.666/93, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.13. Conforme Art. 70, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.14. Conforme Art. 71, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços de entrega.
- 12.2. Disponibilizar local adequado para o armazenamento dos produtos
- 12.3. Este contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme portaria.
- 12.4. Realizar pontualmente os pagamentos devidos, referente a cada fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 13.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO.

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Licitação na modalidade convite com número de série 001/ 2021/CC, oriundo do processo Administrativo nº. 015/2021 e anual nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O (A) CONTRATADO (A) colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento do fornecimento dos produtos;

16.2. O (A) CONTRTADO (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

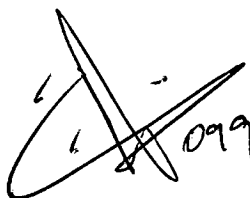
16.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

16.1.1. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeiras - BA, 18 de janeiro de 2021.


RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL


KEEP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.367.422/0001-62
Murilo Almeida Tupinamba


09977062-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CPF: 452.957.945-04

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO - I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 036/2021
CARTA CONVITE 001/ 2021CC- ANUAL N° 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em diagnóstico do setor tributário e consultoria fiscal e tributária, treinamento de agentes tributários do Município de Palmeiras Bahia.

ITEM	DISCRICÃO	QUANT./MES	PÇ. UNIT.	PÇ TOTAL
01	Elaboração das regulamentações ao CTN ou confecção de novo Código; Verificação da planta genérica de valores para execução da mesma; Orientação para lançamento e cobrança de taxas e impostos previstos no CTM; Execução de dívida ativa dos contribuintes (exceto instituições financeiras); Treinamento de pessoal para fiscalização; Elaboração de procedimentos para funcionamento do setor tributário; Assessoria para recadastramento das atividades econômicas do município; Treinamento para recadastramento imobiliário.	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
TOTAL				R\$ 108.000,00

VALOR TOTAL RS 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

Palmeiras - BA, 18 de janeiro de 2021

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

KEEP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.367.422/0001-62
Murilo Almeida Tupinamba
CPF: 452.957.945-04

TESTEMUNHAS:

CPF: 012.849.585-75

Visto em: 18 / 2021

[Assinatura]
Assessor Jurídico

CPF: 1387722158

Publicado em: 18 / 2021

[Assinatura]
Lucigenia Teixeira de Oliveira Guimarães
Secretária Municipal de Administração